



DECRETO No. 4639/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta a concessão de auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante no ano de 2022.”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. Afonso Raimundo de Souza, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº. 2.119/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor do auxílio, número máximo de alunos, forma de pagamento etc.;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente



para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG no ano de 2022.

Art. 2º Será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por aluno o auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que estudam em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG.

Art. 3º Para a concessão do auxílio transporte, os alunos deverão protocolar no Departamento Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2022 até 18/02/2022, os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais;

II – Cópia do comprovante de residência no município de Borda da Mata, em seu nome, de pai, mãe ou responsável;

III – Comprovante de matrícula, onde conste a data de início e término do ano letivo;

IV – Procuração;

V – Calendário escolar semestral do ano de 2022;

VI – Termo de compromisso, conforme anexo II, autorizando o Município a ter acesso a todas as informações de frequência do aluno em sua Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de aulas semipresenciais, o aluno deverá informar quais os dias da semana serão presenciais, com certidão emitida pela instituição de ensino.

Art. 4º Não terão direito ao auxílio transporte:

I – Alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes, etc.;

II – Alunos que frequentam a instituição de ensino menos de três vezes na semana;

III – Alunos matriculados na modalidade de ensino EAD.



§1º Caso a Prefeitura não consiga diretamente com a instituição de ensino, os alunos beneficiários do auxílio deverão apresentar comprovante de frequência nas seguintes datas:

- De 01 a 08 de Abril,
- De 01 a 08 de Agosto,
- De 03 a 10 de outubro,

§2º O aluno que não comprovar frequência nas datas que se refere o §1º terá seu auxílio suspenso, voltando a receber no mês subsequente ao da regularização.

§3º Em caso de suspeita de irregularidade nas informações prestadas pelos alunos, poderão ser solicitados documentos comprobatórios a qualquer tempo.

§4º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão do pagamento de todo o ano letivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 5º Não será concedido auxílio transporte nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Nos meses em que os dias letivos forem inferiores à quinze dias, será concedido auxílio proporcional.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será pago o auxílio transporte retroativo.

Art. 7º Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata a Lei nº. 2.119/2019, deverão eleger representantes legais, em número não superior ao total de 10 (dez) representantes, devidamente constituídos por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º O auxílio transporte será pago diretamente e exclusivamente ao representante legal dos alunos.

§2º O representante legal e/ou procurador ficará responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.



§3º Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§4º O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais deverão ser exibidos a qualquer momento, a pedido do Município de Borda da Mata.

§5º O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

§6º Novos pedidos de auxílio transporte, no decorrer do ano, deverão ser feitos até o quinto dia útil para que o pagamento seja realizado dentro do mês.

Art. 8º O aluno que trancar a matrícula ou desistir do curso deverá comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Educação, sob pena de restituir os valores recebidos indevidamente e responder judicialmente.

Art. 9º Eventuais irregularidades relativas ao recebimento de auxílio ilegal deverão ser apuradas conforme disciplina o artigo 206 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei Municipal 1611/2020).

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 26 de janeiro de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal



Anexo I

“Procuração et extra”

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos de foro em geral, segundo o disposto em Lei, vêm,

_____,
brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____,
_____, portador(a) do RG nº _____,
_____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____,
bairro _____, Borda da Mata/MG,
telefone nº _____, NOMEAR E CONSTITUIR, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador(a),

_____,
brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____,
_____, portador(a) do RG nº _____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____,
_____, Borda da Mata/MG,
telefone nº _____, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata, o auxílio transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.119/2019, e o Decreto nº 4639/2022. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Aluno



Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
brasileiro(a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____,
portador(a) do RG nº _____,
devidamente matriculado(a) na Instituição de Ensino
_____,
campus _____,
me comprometo a
apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos, sob
penalidade de suspensão imediata do auxílio transporte intermunicipal:

I – Atestado de matrícula;

II – Atestado de frequência, a ser entregue bimestralmente nas datas previstas no
Decreto nº 4639/2022, comprovando frequência regular no semestre letivo;

III – Calendário acadêmico do curso, contendo as datas de início e término do ano
letivo, bem como férias e feriados.

IV – Data de previsão de término do semestre no ano 2022: _____

Autoriza ainda a Prefeitura Municipal de Borda da Mata acesso às suas
informações de frequência em sua Instituição de Ensino.

Em caso de falsificação ou adulteração de documentos apresentados, o
benefício será suspenso por todo o ano letivo e o aluno poderá ser responsabilizado
cível e criminalmente. Estando ciente e de acordo, o aluno se responsabiliza por
apresentar as informações requeridas no presente termo.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Aluno